



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
JULGAMENTO: DEZEMBRO/09

PROCESSOS	PREFEITURAS	RESPONSÁVEL	RELATOR	SESSÃO	DECISÃO
TC-E 42.014/08	Recurso de Reconsideração do Ministério Público de Contas contra a Câmara Municipal de Buriti dos Lopes (Exercício 2005) Acórdão nº 2.718/09	Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Recorrente Olavo Machado de Azevedo – ex- Presidente	Sabino Paulo	10	Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito, decidiu o plenário, por maioria, contrário às manifestações da Auditoria e do Ministério Público de Contas, pelo seu improvimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão anteriormente proferida no Acórdão nº 958/05 (fls.4.920-Processo TC-E 11.266/06)
TC-E 27.758/09	Recurso de Reconsideração da Pensão por Morte de Segurado do IAPEP Acórdão nº 2.731/09	Dunshee de Moraes Pires de Castro Fortes e Maria Soares Pires de Castro Neta	Olavo Rebêlo	10	pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas (fls. 18/24 – Processo TC-E 27.758/09), e nos termos do voto do Relator (fls. 25/26 - Processo TC-E 27.758/09), dar-lhe provimento, modificando a decisão constante na Resolução nº 2.233/2008 (fls.44/45 – Processo TC-O 32.016/08), julgando legal a Portaria Nº GDG Nº 548/2008, de 06/08/08 (fls. 26 e 27 – Processo TC-O 32.016/08), que concede a



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

					Dunshee de Moraes Pires de Castro Fortes o benefício previdenciário da pensão, no valor mensal de R\$ 871,73 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) autorizando o seu registro (arts. 221 e 222 do Regimento Interno do TCE-PI); bem como julgando legal a Portaria Nº GDG Nº 549/2008, de 06/08/08 (fls. 28 e 29 – Processo TC-O 32.016/08), que concede a Maria Soares Pires de Castro Neta o benefício previdenciário da pensão, no valor mensal de R\$ 871,73 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro (arts. 221 e 222 do Regimento Interno do TCE-PI), considerando que a instituidora das pensões já percebia a gratificação por incremento de arrecadação com o advento da LC nº 62, de 26/12/05.
					TOTAL DE PROCESSOS 02 (dois)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Janeiro de 2010.